

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)



Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete da Senhora  
Secretária de Estado do Turismo  
Rua da Horta Sêca nº 15  
1200-221 Lisboa

Fax: 21 324 54 70

[seturismo@mee.gov.pt](mailto:seturismo@mee.gov.pt)

2154/2012

2012-11-28

**Assunto:** Projecto de diploma de alteração do regime jurídico das áreas regionais de turismo e das entidades regionais de turismo – Actas das reuniões.

Devolvemos a V. Ex.<sup>a</sup>, assinadas, as actas das reuniões de 13 e 31 de Julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direção



(L. Bettencourt Picanço)

**ANEXO:**

2 actas

LBP/VC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
ENTRADA Nº 20864 DATA 3.12.12
CLASSIFICAÇÃO 04-04.19/12

## Ata da Reunião

Entre

O Governo e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

No dia 13 de julho de 2012, pelas 9 horas, no Ministério da Economia e do Emprego, sito na Rua da Horta Sêca, n.º 15, em Lisboa, realizou-se a presente reunião no âmbito da negociação coletiva referente ao projeto de diploma que procede à alteração do regime jurídico das áreas regionais de turismo e das entidades regionais de turismo, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 67/2008, de 10 de Abril.

Em representação do Governo esteve Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino, que se fez acompanhar pela sua chefe de Gabinete, Dra. Joana Ramos, e pelo seu Adjunto, Dr. Néilson Gomes, e Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado do Turismo, Dra. Cecília Meireles, que se fez acompanhar pelo seu adjunto, Dr. Marcelo Rebanda.

Em representação do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE), o Senhor Dr. Bettencourt Picanço, o Senhor Dr. Luís Almeida, o Senhor Dr. Francisco Henriques, a Senhora Dra. Filipa Macedo e o Senhor Dr. Jorge Pereira.

A Senhora Secretária de Estado do Turismo começou por apresentar o projeto de diploma nos seus objetivos gerais, tendo depois passado a palavra ao Senhor Secretário de Estado da Administração Pública que se apresentou o diploma nos termos específicos referentes ao regime do pessoal, secundando, ainda, sobre a mesma matéria, e em maior detalhe, pela Dra. Joana Ramos e pelo Dr. Néilson Gomes.

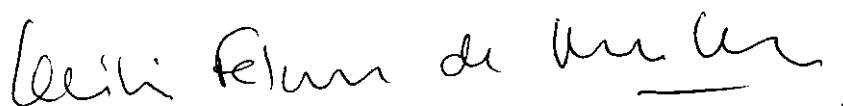
Passada a palavra ao STE, informou o mesmo, através do Dr. Bettencourt Picanço, que tinha recebido o projeto de diploma somente no dia anterior, pelas 19 horas, pelo que teria, concerteza, e depois analisar o mesmo, várias

questões a apresentar, designadamente, as referentes a pessoal sobre o qual, no quadro da atual legislação sobre as entidades regionais de turismo, deveria ter sido aplicada a Lei nº 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, o que não aconteceu.

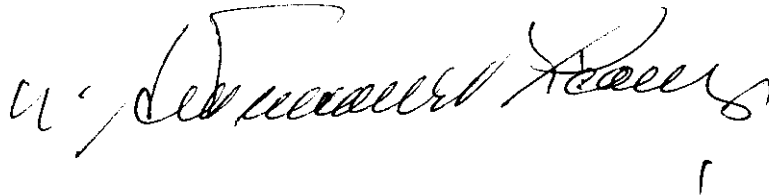
Não obstante, mais adiantou o Dr. Bettencourt Picanço que, só após uma análise cuidada do diploma o STE se poderia pronunciar, o que se comprometeu então, para data posterior.

Todos os presentes concordaram em continuar a negociação em curso com nova reunião, a ser atempadamente marcada, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo-se da mesma lavrado a presente ata que irá ser assinada pelos representantes das duas partes.

Pelo Governo



Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos



## Ata da Reunião

Entre

O Governo e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

No dia 31 de julho de 2012, pelas 10 horas e quinze minutos, no Ministério da Economia e do Emprego, sito na Rua da Horta Sêca, n.º 15, em Lisboa, realizou-se a presente reunião no âmbito da negociação coletiva referente ao projeto de diploma que procede à alteração do regime jurídico das áreas regionais de turismo e das entidades regionais de turismo, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 67/2008, de 10 de Abril.

Em representação do Governo esteve Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado do Turismo, Dra. Cecília Meireles, que se fez acompanhar da adjunta do seu gabinete, Dra. Sofia Nabais e do Dr. Néilson Gomes, em representação do gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública;

Em representação do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE), o Senhor Dr. Bettencort Picanço, o Senhor Dr. Luís Almeida, o Senhor Dr. Francisco Henriques, a Senhora Dra. Filipa Macedo e o Senhor Dr. Jorge Pereira.

Na sequência de uma primeira reunião ocorrida no dia 13 de julho, foi enviado pelo STE, nos dias 17 e 24 de julho, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio, o seu parecer relativo ao anteprojeto da proposta de lei acima referenciada no qual foram evidenciadas as suas preocupações.

Dando-se início à reunião, o STE evidenciou algumas questões constantes do parecer enviado, nomeadamente, a de saber qual a natureza jurídica das entidades regionais de turismo, uma vez que as mesmas apresentam características semelhantes às dos institutos públicos.



4

O Senhor Secretário de Estado da Administração Pública sublinhou que não é possível reconduzir estas entidades a nenhuma figura jurídica. No anteprojeto em causa as mesmas são reconduzidas a associações mas, uma vez que recebem financiamento do Estado, estão dependentes da sua tutela, com o inerente poder de controlo.

O STE referiu que os trabalhadores das entidades regionais de turismo devem ficar abrangidos pelo Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas e não por um regime híbrido como está equacionado no anteprojeto, no qual se prevê a aplicação a estes trabalhadores do regime do contrato individual de trabalho, com observância dos princípios constantes da Lei dos Vínculos, Carreiras e remunerações (LVCR).

Acrescentou ainda que não pode ser aceite a aplicação das regras previstas para os trabalhadores da Administração Pública apenas durante a vigência do Plano de Assistência Económica e Financeira, nos termos como está previsto no n.º 7 do artigo 40.º do anteprojeto.

O Senhor Secretário de Estado da Administração Pública afirmou que o disposto no n.º 7 do artigo 40.º se destina a esclarecer que todos os trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo contratual que detenham, estão sujeitos às mesmas regras, com o intuito de se evitar que na mesma entidade ocorram situações díspares relativamente aos trabalhadores, como tem acontecido noutras entidades em que, por exemplo, uns trabalhadores recebem subsídio de férias e outros não.

Foi ainda explicado que os trabalhadores das entidades regionais de turismo estão sujeitos, ao abrigo da lei ainda em vigor, a um regime legal híbrido e que este novo diploma vem clarificar e esclarecer a situação atribuindo-se garantias aos trabalhadores. Define-se que aos trabalhadores com vínculo público se aplicam todos os diplomas correspondentes a este tipo de vínculo.

Acrescentou, ainda, que sendo estas entidades associações, poderiam surgir dúvidas sobre as regras a aplicar a determinados trabalhadores, pelo que o anteprojeto vem clarificar o regime que lhes é aplicável.

C

6

O STE evidenciou que o n.º 5 do artigo 26.º do anteprojeto, que prevê a nulidade dos contratos de trabalho quando os mesmos sejam celebrados sem que exista previsão no mapa de pessoal e sem que tenha sido realizado um procedimento de recrutamento nos termos definidos no projeto de diploma, é, em seu entender, inaceitável e não tem paralelo no Código do Trabalho.

Foi explicado pelo Senhor Dr. Néilson Gomes que esta previsão legal se destina a evitar que o infrator saia beneficiado e que a norma garante a transparência. Mais acrescentou que a Lei pode expressamente prever estas situações em forma diferente á regulada no Código do Trabalho.

O STE invocou também a norma constante do artigo 28.º que define que apenas os trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público à data da entrada em vigor do diploma legal passarão a integrar o mapa residual, deixando de forma os trabalhadores dos postos de turismo com contrato individual de trabalho, mas que não beneficiaram da transição ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Adiantaram que essa transição, que não foi feita, tem de ser feita e que os trabalhadores que estão em causa não serão mais de 20.

A Senhora Secretária de Estado do Turismo considerou que a questão deve ser objeto de análise e de avaliação separada da negociação em curso, junto com o Turismo de Portugal, I.P., pelo que propôs marcar-se nova reunião para o efeito, tendo a mesma sido agendada para o dia 2 de agosto, pelas 15 horas.

A Senhora Secretária de Estado do Turismo informou também que, a propósito da redação do n.º 2 do artigo 29.º, a que alude o parecer enviado pelo STE, a mesma não reflete a real intenção do Governo, pelo que irá ser alterada para a adaptar ao pretendido que consiste numa aproximação do disposto no artigo 15.º da lei atualmente em vigor, e não uma condicionante para a redução de postos de trabalho.


Nada mais havendo a tratar, os representantes das partes presentes na reunião deram por concluído o processo negocial, tendo-se dada por terminada a

6

reunião, lavrando-se da mesma a presente ata que irá ser assinada pelos representantes das duas partes.

Pelo Governo

A Secretária de Estado do Turismo

  
Cecília Meireles

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

